PUBLICADO EM
28/06/2012 no jornal
Bol. Inf. nº 343

LEI Nº 2525/2012

SÚMULA: Regulamenta a carreira da Advocacia Pública Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

Art. 1° O cargo de Advogado, pertencente ao Quadro Ocupacional Especialista – Código 502, constante na Lei n° 1581/2007, que disciplina sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores do Município de Castro – PR, Quadro Geral, passa à nova classe funcional ,com a nomenclatura: Classe **A5** – ingresso com curso Superior Completo em Direito, com as atribuições a seguir indicadas.

CARGO: ADVOGADO

Classe A5

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES: Atividades de coordenação, supervisão e execução, em grau de maior complexidade, de atividades inerentes ou relacionadas com assessoramento jurídico, representação judicial ou extrajudicial do Município, nas causas em que seja interessado como autor, réu ou interveniente, mediante mandato procuratório do Chefe do Executivo, nas ações que o exigirem.

ATRIBUIÇÕES:

I – representar o Município em juízo, ativa e passivamente, e promover sua defesa em todas e quaisquer ações, mediante instrumento de procuração outorgado pelo Chefe do Executivo;

II – auxiliar na elaboração de informações a serem prestadas pelas autoridades do Poder Executivo em mandados de segurança ou mandados de injunção, bem como acompanhá-los;

III – emitir parecer sobre matérias relacionadas com processo judiciais em que o

Município tenha interesse;

IV – apreciar previamente os processos de licitação, as minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da administração direta do Poder Executivo;

V – apreciar todo e qualquer ato que implique alienação do patrimônio imobiliário municipal, bem como autorização, permissão e concessão de uso, locação, arrendamento, enfiteuse e compra e venda de bens imóveis e semoventes do Município;

VI – exercer as funções de consultoria jurídica do Poder Executivo e da Administração Direta em geral;

VII – acompanhar processos de usucapião e retificação de registro imobiliário para os quais o Município seja citado;

VIII –emitir parecer sobre matérias e processos administrativos submetidos a seu exame;

IX – organizar e acompanhar processos de desapropriação por interesse social ou utilidade pública;

X – elaborar projetos de lei, decretos e portarias por solicitação do Prefeito;

XI – promover privativamente a cobrança judicial ou extrajudicial da dívida ativa do Município, de natureza tributária ou não, atuando em todos os processos em que haja interesse fiscal do Município;

XII – representar a Fazenda Municipal em processos que versem sobre matéria financeira relacionada com a arrecadação municipal junto ao Tribunal de Contas;

XIII – emitir parecer em matéria fiscal;

XIV – manifestar-se sobre a concessão, nas execuções fiscais, de parcelamento de débitos tributários, nos termos da lei;

XV – orientar sobre a elaboração, por parte da Comissão Permanente de Licitação – CPL, de minutas-padrão de instrumentos convocatórios de licitações, contratos, convênios e outros atos jurídicos de relevância patrimonial, a serem observadas por toda a Administração e publicadas oficialmente;

XVI – acompanhar as sindicâncias e os processos administrativos disciplinares promovidos pelo Chefe do Executivo Municipal;

XVII – exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO

1. ESCOLARIDADE: Graduação completa em Curso de Direito.
2. HABILITAÇÃO: Registro no órgão de classe. Conhecimentos relacionados aos trabalhos inerentes à categoria.

Art. 2° Ficam mantidas as demais classes de acesso à progressão funcional ao cargo, com habilitação na área de atuação , com as nomenclaturas:

A 6 – Pós Graduação
A 7 – Mestrado
A 8 – Doutorado

Art. 3° Os servidores que integram o cargo, conforme Art. 1° e Art. 2° desta lei, serão transpostos às novas classes, conforme Anexo I desta Lei, dentro dos mesmos níveis, padrões e referências remuneratórias ocupados anteriormente.

Art. 4° Fica mantido o mesmo número de vagas para o cargo e observadas as demais disposições da Lei n° 1580/2007 e suas alterações, em relação à carreira funcional do cargo de Advogado.

Art. 5° Aplica-se aos advogados, que atuem no exercício da advocacia municipal, os direitos, obrigações e prerrogativas previstos na Lei Federal n° 8.906/1994 e seus regulamentos.

Art. 6° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 28 de junho de 2012.

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

CLASSE A

Mérito → ATS ↓		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
A5	2.869,93	2.984,73	3.104,12	3.228,28	3.357,41	3.491,71	3.631,38	3.776,63	3.927,70	4.084,81	4.248,20	4.418,13	4.594,85	4.778,64	4.969,79	5.168,58	5.375,33	5.590,34
A5 I	3.013,43	3.133,96	3.259,32	3.389,69	3.525,28	3.666,29	3.812,95	3.965,46	4.124,08	4.289,05	4.460,61	4.639,03	4.824,59	5.017,58	5.218,28	5.427,01	5.644,09	5.869,85
A5 II	3.164,10	3.290,66	3.422,29	3.559,18	3.701,55	3.849,61	4.003,59	4.163,74	4.330,29	4.503,50	4.683,64	4.870,98	5.065,82	5.268,46	5.479,19	5.698,36	5.926,30	6.163,35
A5 III	3.322,30	3.455,19	3.593,40	3.737,14	3.886,62	4.042,09	4.203,77	4.371,92	4.546,80	4.728,67	4.917,82	5.114,53	5.319,11	5.531,88	5.753,15	5.983,28	6.222,61	6.471,52
A5 IV	3.488,42	3.627,95	3.773,07	3.924,00	4.080,96	4.244,19	4.413,96	4.590,52	4.774,14	4.965,11	5.163,71	5.370,26	5.585,07	5.808,47	6.040,81	6.282,44	6.533,74	6.795,09
A5 V	3.662,84	3.809,35	3.961,73	4.120,20	4.285,00	4.456,40	4.634,66	4.820,05	5.012,85	5.213,36	5.421,90	5.638,77	5.864,32	6.098,90	6.342,85	6.596,57	6.860,43	7.134,85
A5 VI	3.845,98	3.999,82	4.159,81	4.326,21	4.499,25	4.679,22	4.866,39	5.061,05	5.263,49	5.474,03	5.692,99	5.920,71	6.157,54	6.403,84	6.659,99	6.926,39	7.203,45	7.491,59

Mérito → ATS ↓		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
A6	3.156,92	3.283,20	3.414,52	3.551,11	3.693,15	3.840,88	3.994,51	4.154,29	4.320,46	4.493,28	4.673,01	4.859,93	5.054,33	5.256,50	5.466,76	5.685,43	5.912,85	6.149,37
A6 I	3.314,77	3.447,36	3.585,25	3.728,66	3.877,81	4.032,92	4.194,24	4.362,01	4.536,49	4.717,95	4.906,66	5.102,93	5.307,05	5.519,33	5.740,10	5.969,71	6.208,49	6.456,83
A6 II	3.480,50	3.619,72	3.764,51	3.915,09	4.071,70	4.234,57	4.403,95	4.580,11	4.763,31	4.953,84	5.152,00	5.358,08	5.572,40	5.795,30	6.027,11	6.268,19	6.518,92	6.779,68
A6 III	3.654,53	3.800,71	3.952,74	4.110,85	4.275,28	4.446,29	4.624,15	4.809,11	5.001,48	5.201,54	5.409,60	5.625,98	5.851,02	6.085,06	6.328,46	6.581,60	6.844,87	7.118,66
A6 IV	3.837,26	3.990,75	4.150,38	4.316,39	4.489,05	4.668,61	4.855,35	5.049,57	5.251,55	5.461,61	5.680,08	5.907,28	6.143,57	6.389,31	6.644,89	6.910,68	7.187,11	7.474,59
A6 V	4.029,12	4.190,28	4.357,89	4.532,21	4.713,50	4.902,04	5.098,12	5.302,05	5.514,13	5.734,69	5.964,08	6.202,64	6.450,75	6.708,78	6.977,13	7.256,22	7.546,46	7.848,32
A6 VI	4.230,57	4.399,80	4.575,79	4.758,82	4.949,17	5.147,14	5.353,03	5.567,15	5.789,83	6.021,43	6.262,28	6.512,78	6.773,29	7.044,22	7.325,99	7.619,03	7.923,79	8.240,74

Mérito → ATS ↓		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
A7	3.472,62	3.611,52	3.755,99	3.906,23	4.062,47	4.224,97	4.393,97	4.569,73	4.752,52	4.942,62	5.140,33	5.345,94	5.559,78	5.782,17	6.013,45	6.253,99	6.504,15	6.764,32
A7 I	3.646,25	3.792,10	3.943,79	4.101,54	4.265,60	4.436,22	4.613,67	4.798,22	4.990,15	5.189,75	5.397,34	5.613,24	5.837,77	6.071,28	6.314,13	6.566,69	6.829,36	7.102,53
A7 II	3.828,56	3.981,71	4.140,97	4.306,61	4.478,88	4.658,03	4.844,35	5.038,13	5.239,65	5.449,24	5.667,21	5.893,90	6.129,65	6.374,84	6.629,83	6.895,03	7.170,83	7.457,66
A7 III	4.019,99	4.180,79	4.348,02	4.521,94	4.702,82	4.890,93	5.086,57	5.290,03	5.501,64	5.721,70	5.950,57	6.188,59	6.436,14	6.693,58	6.961,32	7.239,78	7.529,37	7.830,54
A7 IV	4.220,99	4.389,83	4.565,42	4.748,04	4.937,96	5.135,48	5.340,90	5.554,54	5.776,72	6.007,79	6.248,10	6.498,02	6.757,94	7.028,26	7.309,39	7.601,77	7.905,84	8.222,07

A7 V	4.432,04	4.609,32	4.793,70	4.985,44	5.184,86	5.392,26	5.607,95	5.832,26	6.065,55	6.308,18	6.560,50	6.822,92	7.095,84	7.379,67	7.674,86	7.981,86	8.301,13	8.633,17
A7 VI	4.653,64	4.839,79	5.033,38	5.234,72	5.444,10	5.661,87	5.888,34	6.123,86	6.368,83	6.623,58	6.888,53	7.164,07	7.450,63	7.748,66	8.058,60	8.380,95	8.716,19	9.064,83

Mérito → ATS ↓		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
A8	3.819,86	3.972,65	4.131,56	4.296,82	4.468,70	4.647,44	4.833,34	5.026,68	5.227,74	5.436,85	5.654,33	5.880,50	6.115,72	6.360,35	6.614,76	6.879,35	7.154,53	7.440,71
A8 I	4.010,85	4.171,29	4.338,14	4.511,66	4.692,13	4.879,82	5.075,01	5.278,01	5.489,13	5.708,69	5.937,04	6.174,52	6.421,50	6.678,37	6.945,50	7.223,32	7.512,25	7.812,74
A8 II	4.211,40	4.379,85	4.555,05	4.737,25	4.926,74	5.123,81	5.328,76	5.541,91	5.763,59	5.994,13	6.233,89	6.483,25	6.742,58	7.012,28	7.292,77	7.584,49	7.887,87	8.203,38
A8 III	4.421,97	4.598,84	4.782,80	4.974,11	5.173,07	5.380,00	5.595,20	5.819,00	6.051,77	6.293,84	6.545,59	6.807,41	7.079,71	7.362,90	7.657,41	7.963,71	8.282,26	8.613,55
A8 IV	4.643,06	4.828,79	5.021,94	5.222,82	5.431,73	5.649,00	5.874,96	6.109,96	6.354,35	6.608,53	6.872,87	7.147,78	7.433,69	7.731,04	8.040,28	8.361,90	8.696,37	9.044,23
A8 V	4.875,22	5.070,23	5.273,03	5.483,96	5.703,31	5.931,45	6.168,70	6.415,45	6.672,07	6.938,95	7.216,51	7.505,17	7.805,38	8.117,59	8.442,30	8.779,99	9.131,19	9.496,44
A8 VI	5.118,98	5.323,74	5.536,69	5.758,15	5.988,48	6.228,02	6.477,14	6.736,23	7.005,67	7.285,90	7.577,34	7.880,43	8.195,65	8.523,47	8.864,41	9.218,99	9.587,75	9.971,26